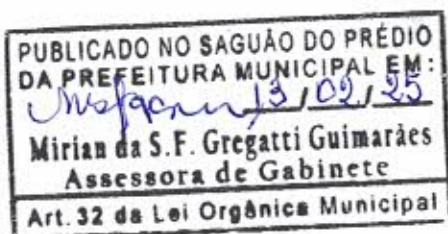




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025



Regulamenta a Estratégia Saúde da Família – ESF; o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa de Agente de Combate às Endemias, cria funções públicas para atender a esses programas no Município de Olímpio Noronha – Minas Gerais.

O Povo do Município de Olímpio Noronha, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Estratégia Saúde da Família – ESF, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa de Agente de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olímpio Noronha – Minas Gerais e cria funções públicas para atendê-los.

Art. 2º Para atender aos programas instituídos com repasse da União previstos no Artigo 1º, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e Lei nº 11.350/2006 e suas alterações, ficam criadas funções públicas, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, cujas atribuições estão descritas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 3º À Estratégia Saúde da Família – ESF compete:

I – definir o território de atuação e de população sob responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde – UBS e das equipes;

II – programar e implementar as atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e a organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias dificultando o acesso dos usuários;

III – desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV – realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutive à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V – prover atenção integral, contínua e organizada à população adstrita;

VI – realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

VII – desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII – implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão, tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, o fomento à autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX – participar do planejamento local de saúde, assim como do monitoramento e avaliação das ações em sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X – desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI – apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII – realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.



Seção I
DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 4º Constituem atribuições do Médico-ESF:

- I** – zelar pela saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II** – realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- III** – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV** – encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V** – indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI** – contribuir para a realização e participar de atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- VII** – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- VIII** – executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;
- IX** – executar, no nível de sua competência, ações de assistência básica e de vigilância epidemiológica e sanitária;
- X** – aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- XI** – fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos etc.;
- XII** – encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde Familiar – USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contrarreferência;
- XIII** – supervisionar e coordenar ações para capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- XIV** – solicitar exames complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

- XV** – verificar e atestar óbito;
- XVI** – inteirar-se da realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase em suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- XVII** – identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais a população local está exposta;
- XVIII** – elaborar, com a participação da comunidade, um plano para o enfrentamento dos problemas e fatores que colocam em risco a saúde;
- XIX** – executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- XX** – valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- XXI** – realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- XXII** – resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- XXIII** – garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- XXIV** – prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- XXV** – coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- XXVI** – promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XXVII** – fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;
- XXVIII** – incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde;
- XXIX** – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- XXX** – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXXI** – executar outras atividades correlatas.

Seção II

DO CIRURGIÃO-DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 5º Constituem atribuições do Cirurgião-Dentista-ESF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

I – realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e programação em saúde bucal;

II – realizar a atenção à saúde no âmbito da saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde bucal) a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade;

III – realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo o atendimento de urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V – coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI – acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII – supervisionar e dar suporte ao trabalho do Técnico em Saúde Bucal (TSB);

VIII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

IX – realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde – NOAS;

X – orientar e encaminhar a outros níveis de assistência os usuários que apresentarem problemas mais complexos, assegurando seu acompanhamento;

XI – prescrever medicamentos e dar orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

XII – emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XIII – executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo às famílias, indivíduos e grupos específicos, de acordo com o planejamento local;

XIV – capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XV – inteirar-se da realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase em suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

XVI – identificar problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

XVII – elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde bucal e fatores que a colocam em risco;

XVIII – executar, em seu âmbito e de acordo com a qualificação de cada profissional, procedimentos de vigilância à saúde, nas diferentes fases do ciclo de vida;

XIX – valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

XX – realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

XXI – garantir o acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

XXII – prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

XXIII – coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde bucal;

XXIV – promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XXV – fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;

XXVI – incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde;

XXVII – examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a incidência de cáries e outras afecções;

XXVIII – identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento;

XXIX – aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos;

XXX – extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos;

XXXI – restaurar cáries dentárias, empregando aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento e porcelana, dentre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

XXXII – fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro e prevenindo a instalação de focos de infecção;

XXXIII – substituir ou restaurar partes da coroa dentária, repondo com incrustações ou coroas protéticas, para complementar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;

XXXIV – tratar as afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos;

XXXV – fazer perícia odontoadministrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, visando fornecer atestados para admissão de servidores, concessão de licença, abono de faltas e outros;

XXXVI – fazer perícia odontolegal, para fornecer laudos, responder a questões e dar outras informações;

XXXVII – aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal;

XXXVIII – realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos;

XXXIX – prescrever ou administrar medicamentos, por via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dos dentes;

XL – diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento;

XLI – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XLII – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XLIII – executar outras atividades correlatas.

Seção III
DO ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 6º Constituem atribuições do Enfermeiro-ESF:

I – realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, solicitar exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

complementares, prescrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão, e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV – planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com os outros membros da equipe;

V – contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VI – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VII – executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;

VIII – no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

IX – realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;

X – aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

XI – organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, diabéticos etc.;

XII – supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, com vistas ao desempenho de suas funções;

XIII – solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado;

XIV – inteirar-se da realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase em suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

XV – identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

XVI – elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

XVII – executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

- XVIII** – valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- XIX** – realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- XX** – resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- XXI** – garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- XXII** – prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- XXIII** – coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- XXIV** – promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XXV** – fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;
- XXVI** – incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde;
- XXVII** – dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- XXVIII** – organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas;
- XXIX** – planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;
- XXX** – efetuar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- XXXI** – realizar cuidados diretos de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas;
- XXXII** – participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde;
- XXXIII** – participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- XXXIV** – prevenir e controlar a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- XXXV** – participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

XXXVI – participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

XXXVII – participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

XXXVIII – acompanhar a evolução e o trabalho de parto;

XXXIX – prestar assistência obstétrica em situação de emergência;

XL – prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e ao recém-nascido;

XLI – participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

XLII – participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

XLIII – participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;

XLIV – participar da elaboração e da operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XLV – promover campanhas e outras mobilizações que se fizerem necessárias para conscientização da população;

XLVI – supervisionar as ações da ESF em parceria com as demais coordenações;

XLVII – supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

XLVIII – contribuir e participar das atividades de educação permanente do Técnico em Enfermagem;

XLIX – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

L – fechar produção da unidade;

LI – realizar reunião semanal com as equipes que gerencia;

LII – monitorar metas assistenciais e administrativas;

LIII – supervisionar o cumprimento da legislação vigente no que tange a recursos humanos, ESF, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, agendamento de consultas, exames, transporte sanitário, saúde bucal;

LIV – supervisionar e garantir a limpeza, organização e ambiência da UBS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

LV – articular junto a outras secretarias municipais, entidades governamentais e não governamentais com intuito de viabilizar recursos de infraestrutura da unidade, manutenção de equipamentos, realização de campanhas e outras ações;

LVI – supervisionar as ações da ESF em parceria com as demais coordenações;

LVII – planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações da UBS;

LVIII – supervisionar a produção das unidades;

LIX – participar de todas as capacitações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas que se refiram ao Laboratório de Inovações das Condições Crônicas – LIACC em que seja solicitada a participação do coordenador;

LX – promover campanhas e outras mobilizações que se fizerem necessárias para conscientização da população;

LXI – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

LXII – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

LXIII – executar outras atividades correlatas.

Seção IV

DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 7º Constituem atribuições do Técnico em Enfermagem-ESF:

I – participar das atividades de atenção, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III – realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV – participar gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

V – contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;

VI – realizar procedimentos de enfermagem dentro de sua competência técnica e legal (curativos, injeções, aferição de sinais vitais, vacinação, TRO, esterilização de materiais e instrumentos etc.);

VII – preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na UBS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

VIII – zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na UBS, garantindo o controle de infecção;

IX – realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

X – no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

XI – realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da UBS;

XII – descartar adequadamente o lixo da unidade, separando o lixo especial;

XIII – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XIV – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XV – executar outras atividades correlatas.

Seção V

DO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 8º Constituem atribuições do Auxiliar de Saúde Bucal-ESF:

I – proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

II – sob supervisão do Cirurgião Dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;

III – preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho;

IV – instrumentalizar o Cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos;

V – agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;

VI – acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Estratégia de Saúde da Família no tocante à saúde bucal;

VII – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE ATENÇÃO EM SAÚDE FUNDAMENTADO NA ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Art. 9º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família compete à Estratégia Saúde da Família – ESF:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

I – o atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para ambos os profissionais envolvidos, com ênfase em estudo e discussão de casos e situações, realização de projeto terapêutico, orientações, bem como atendimento conjunto;

II – desenvolver, de forma articulada com as equipes de Saúde da Família e outros setores, buscando o desenvolvimento dos projetos de saúde no Município de Florestal, dentre eles o planejamento, apoio aos grupos, trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência;

III – estabelecer espaços rotineiros de reunião de planejamento, o que incluirá discussão de casos, estabelecimento de contratos, definição de objetivos, critérios de prioridade, critérios de encaminhamento ou compartilhamento de casos, critérios de avaliação, resolução de conflitos etc.;

IV – identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, ações e práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

V – identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

VI – atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

VII – acolher os usuários e humanizar a atenção;

VIII – desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho e lazer, entre outras;

IX – promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

X – elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros meios de informação;

XI – avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

XII – elaborar material educativo e informativo nas áreas de atenção estratégica;



XIII – elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Seção I
DO PSICÓLOGO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA ESF

Art. 10 Constituem atribuições do Psicólogo da Equipe Multidisciplinar:

I – dar atendimento psicológico grupal e individual em tratamento psicoterápico, além de participar de programas que visem o desenvolvimento da saúde pública no Município e participar de programas de desenvolvimento de recursos humanos dos servidores municipais;

II – realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

III – apoiar as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos no CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

IV – discutir com as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

V – criar, em conjunto com as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

VI – evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatriação e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

VII – fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

VIII – desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;

IX – priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

- X** – possibilitar a integração dos agentes redutores de danos à ESF;
- XI** – ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
- XII** – executar outras atividades correlatas.

Seção II

DO FISIOTERAPEUTA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA ESF

Art. 11 Constituem atribuições do Fisioterapeuta da Equipe Multidisciplinar da ESF:

- I** – planejar ações na atenção à saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso, abrangendo também o atendimento de pacientes restritos ao leito, em conjunto com a equipe;
- II** – desenvolver atividades em educação para a saúde na comunidade/unidade, incluindo atendimento em grupos e domiciliares;
- III** – implantar e implementar, juntamente com membros da equipe, ações preventivas interdisciplinares em grupos;
- IV** – contribuir, juntamente com a equipe, para a humanização do atendimento;
- V** – atender integralmente os usuários, juntamente com toda a equipe;
- VI** – oferecer ampliação da cobertura da assistência apoiado por equipe interdisciplinar;
- VII** – utilizar os recursos já disponíveis na rede pública;
- VIII** – realizar atividades a partir da realidade dos usuários levantada no plano de prioridades desenvolvido entre a equipe e a comunidade;
- IX** – atuar junto aos outros profissionais apoiando ou organizando grupos já atendidos na UBS (idosos, hansenianos, diabéticos, gestantes, hipertensos, obesos, cardiopatas, portadores de necessidades especiais, etc.);
- X** – participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
- XI** – executar as atividades de orientação e aplicação de tratamentos para a recuperação de doentes, acidentados por traumas ou AVCs, empregando técnicas especiais de reeducação muscular e postural, a fim de restabelecer a reabilitação funcional de órgãos ou membros;
- XII** – orientar familiares e toda a comunidade nos cuidados e adaptações de pessoas com necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

XIII – planejar estratégias de ação para promoção de saúde envolvendo as diversas categorias profissionais em atuação juntamente com a equipe interdisciplinar;

XIV – atuar de forma integral junto às famílias, por meio de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando a assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XV – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XVI – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XVII – executar outras atividades correlatas.

Seção III

DO FONAUDIÓLOGO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA ESF

Art. 12 Constituem atribuições do Fonoaudiólogo da Equipe multidisciplinar da ESF:

I – prestar assistência no campo da fonoaudiologia, na área da prevenção, educação e de patologias da comunicação humana, no que se refere a voz, fala, linguagem e audição, no atendimento na unidade e ou comunidade;

II – identificar, junto com a equipe médica, problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético de dicção e impostação de voz dos pacientes;

III – realizar atendimento nas unidades de saúde e domicílios;

IV – participar das atividades de educação permanente à saúde;

V – reabilitar órgão do aparelho fonador, observando as condições auditivas periféricas e centrais, vestibulares, cognitivas, orofaciais, na linguagem oral e escrita, fala, fluência, voz e deglutição;

VI – promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente mais saudável; participar do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família e comunidade;

VII – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

VIII – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

IX – executar outras atividades correlatas.

Seção IV

DO NUTRICIONISTA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA ESF

Art. 13 Constituem atribuições do Nutricionista da Equipe Multidisciplinar da ESF:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

I – exercer atividades relativas à alimentação de pessoas sadias, subnutridas ou doentes, realizar pesquisas e trabalhos de saúde pública relacionados com alimentação humana;

II – conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

III – promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

IV – capacitar equipes do Programa Estratégia Saúde da Família e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais, como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;

V – elaborar, em conjunto com as equipes do Programa Estratégia Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento;

VI – executar outras atividades correlatas.

Seção V

DO EDUCADOR FÍSICO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA ESF

Art. 14 Constituem atribuições do Educador da Equipe Multidisciplinar da ESF:

I – planejar, na atenção à saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso, atividades de recuperação física;

II – conduzir as oficinas de atividade física, dança, etc;

III – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS

Art. 15 Ao Programa de Agente Comunitário de Saúde– PACS compete:

I – visitar, no mínimo uma vez por mês, cada família da comunidade,

II – identificar situação de risco e encaminhar aos setores responsáveis;

III – pesar e medir mensalmente as crianças menores de dois anos e registrar a informação no Cartão da Criança;

IV – incentivar o aleitamento materno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

V – acompanhar a vacinação periódica das crianças por meio do cartão de vacinação e de gestantes;

VI – orientar a família sobre o uso de soro de reidratação oral para prevenir diarreias e desidratação em crianças;

VII – identificar as gestantes e encaminhá-las ao pré-natal;

VIII – orientar sobre métodos de planejamento familiar;

IX – orientar sobre prevenção de DST;

X – orientar a família sobre prevenção e cuidados em situação de endemias;

XI – monitorar dermatose e parasitose em crianças;

XII – realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama;

XIII – realizar ações educativas referentes ao climatério;

XIV – realizar atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;

XV – realizar atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;

XVI – supervisionar eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, diabetes e outras doenças crônicas;

XVII – realizar atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;

XVIII – identificar portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio.

Seção I
DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 16 Constituem atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

I – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população abrangida pela ESF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

Q✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

- VI** – realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- VII** – orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- VIII** – realizar mapeamento;
- IX** – cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- X** – identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- XI** – identificar áreas de risco;
- XII** – orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- XIII** – realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da atenção básica;
- XIV** – realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- XV** – estar sempre bem-informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- XVI** – desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XVII** – promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XVIII** – identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes;
- XIX** – participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação do setor responsável;
- XX** – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXI** – executar outras atividades correlatas.

Art. 17 São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde:

- I** - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II** - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- III** - ter concluído o ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar anualmente, na forma estabelecida em Decreto, residência em sua área de atuação.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

§ 4º A definição de área geográfica a que se refere o § 3º deste artigo será designada por Decreto.

§ 5º A área geográfica a que se refere o § 3º deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 6º A apresentação de declaração falsa de residência pelo Agente Comunitário de Saúde, apurada em processo administrativo disciplinar, será considerada falta grave, sujeita à pena de demissão.

Art. 18 O Agente Comunitário de Saúde tem as unidades de saúde da família como distrito sanitário de referência e cadastramento.

Parágrafo único. O cargo de Agente Comunitário de Saúde será quantificado por Distrito Sanitário, de acordo com o estabelecido em Decreto, devendo ser considerado o número de famílias cadastradas junto às unidades de saúde da família.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – PACE

Art. 19 Ao Programa de Combate às Endemias – PACE compete:

- I – desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS;
- II – combater a dengue, doença transmitida através da picada do mosquito *Aedes aegypti*;
- III – realizar vistorias em armadilhas, de sete em sete dias;
- IV – vistoriar pontos estratégicos, de 15 em 15 dias, nos bairros do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

V – fazer reconhecimento geográfico para que se tenha um conhecimento mais específico das áreas trabalhadas;

VI – realizar levantamento de índices e tratamento nas áreas de foco, a cada dois meses, durante um ano;

VII – promover palestras educativas;

VIII – providenciar atendimento às denúncias;

IX – relacionar todos os trabalhos realizados diariamente e, posteriormente, encaminhar relatórios ao Ministério da Saúde.

Seção I

DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 20 Constituem atribuições do Agente de Combate às Endemias:

I – mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

II – estar em contato permanente com a população, desenvolvendo ações educativas e de mobilização social, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças endêmicas;

III – desenvolver estratégias para conhecer a realidade do local a ser trabalhado; diagnóstico social;

IV – trabalhar com indicadores mensuráveis dos agravos existentes no Município;

V – conhecer os meios de comunicação mais utilizados pelo público a ser trabalhado e desenvolver materiais educativos (folders, cartazes, cartilhas) após este reconhecimento e de acordo com as necessidades específicas desse público;

VI – desenvolver ações que envolvam a participação comunitária;

VII – trabalhar com recursos instrucionais em saúde por intermédio de gincanas, palestras, oficinas, visitas domiciliares;

VIII – elaborar programação e relatório mensal;

IX – participar de campanhas preventivas;

X – incentivar atividades comunitárias;

XI – promover comunicação entre unidades de saúde, autoridades e comunidade;

XII – participar de reuniões profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

XIII – atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre as doenças endêmicas, seus sintomas e riscos e o agente transmissor;

XIV – informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;

XV – vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;

XVI – orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;

XVII – promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle à dengue;

XVIII – comunicar ao instrutor/supervisor a existência de criadouros de larva ou mosquito transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;

XIX – encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XX – executar outras atividades correlatas.

Art. 21 O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 22 O cargo de Agente de Endemias será de acordo com critérios epidemiológicos determinados pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI
DA FORMA DE ADMISSÃO E DO VÍNCULO LABORAL

Art. 23 As admissões dos profissionais contidos nesta lei deverão ser precedidas de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 24 O vínculo laboral entre o município e o detentor de função pública dar-se-á mediante nomeação através de Portaria, seguindo-se a ordem de classificação do processo seletivo público.

Art. 25 A nomeação dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo público gera relação de trabalho, porém, não concede aos aprovados a possibilidade de obtenção de estabilidade, tampouco lhe confere direitos não previsto no Artigo 39, §3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 26 O prazo de vigência da relação fica condicionada à duração do programa, podendo ocorrer rescisão antecipada mediante prévia e formal comunicação pela parte interessada à outra parte, nas hipóteses previstas no Capítulo referente à extinção do vínculo.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

Art. 27 A extinção do vínculo dar-se-á, sem direito a qualquer tipo de indenização ao nomeado, nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, pela Administração, em caso de:

- a)** interesse público;
- b)** pela ocorrência de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em 1 (um) ano;
- c)** pela não-observância das atribuições e demais normas constantes desta Lei Complementar;

II – por acordo entre as partes;

III – pela extinção ou suspensão do Programa;

§ 1º Sem prejuízo das hipóteses previstas nos incisos I ao III desta Lei, os profissionais previstos nesta lei poderão ser demitidos nas hipóteses de:

- a)** prática de falta grave, bem como insuficiência de desempenho, apurada em processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- b)** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- c)** necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

§ 2º No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese prevista no § 6º do Artigo 17.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS NOMEADOS

Art. 28 Aplicam-se aos nomeados os direitos estabelecidos no Artigo 39, §3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Fica autorizado o aproveitamento de servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal que possuir a qualificação exigida para a função nos programas instituídos por esta Lei.

§1º O servidor do quadro efetivo que fizer a opção para ocupar função em Programas poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou o salário da função e fica comprometido em cumprir os demais dispositivos desta Lei.

§2º Especificamente para o cargo de técnico em enfermagem, caso o mesmo seja ocupado por servidor efetivo ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, o mesmo receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 70% (setenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 30 Fica assegurado aos profissionais previstos nesta lei adicional de insalubridade e aposentadoria especial, desde que precedidas de estudo constante de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Laudo Técnico de Condições e Ambientes de Trabalho (LTCAT).

Art. 31 O servidor contratado para ocupar as funções do programa Estratégia Saúde da Família, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, que cumprirem jornada de trabalho menor que a prevista no Anexo I da presente Lei Complementar farão jus ao salário proporcional às horas trabalhadas.

Art. 32 Fica assegurado o piso salarial ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate à Endemias não inferior a 2 (dois) salários-mínimos, cujo valor será atualizado no mês imediato ao repasse da União.

Art.33 Aos profissionais que foram contratados para exercer as funções referidas nesta lei, em data anterior a sua vigência e desde que decorrentes dos Processos Seletivos Públicos nº 02 e

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

03/2019, realizados pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, fica assegurado o direito à manutenção dos vínculos já estabelecidos.

Art. 34 Até a realização de novo processo seletivo público, fica autorizado ao Município contratar, por excepcional interesse público, as funções previstas nesta lei.

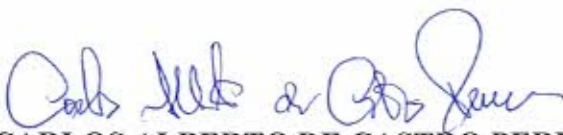
Parágrafo único. As contratações decorrentes do caput não poderão ter vigência superior a 12 (doze) meses, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, prorrogação ou nova contratação após findo o prazo estabelecido.

Art. 35 As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 36 Revogam-se a Leis Ordinárias nº 22/2000, 23/2000, 002/2002, 18/2002 e as Leis Complementares nº 002/2006, 004/2009, 01/2014, 01/2020 e 006/2022, e demais legislações que tratem sobre o mesmo tema.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 13 de fevereiro de 2025.


CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

ANEXO I
PROGRAMAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Médico - ESF	01	40	R\$ 12.425,30	Superior Completo/Habilitado
Enfermeiro - ESF	01	40	R\$ 4.894,86	Superior Completo/Habilitado
Técnico em Enfermagem - ESF	01	40	R\$ 1.944,92	Ensino Médio/Habilitado
Cirurgião-Dentista - ESF	01	40	R\$ 4.894,86	Superior Completo/Habilitado
Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	01	40	R\$ 1.944,92	Ensino Médio/Habilitado

2. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Psicólogo	01	20	R\$ 1.951,39	Superior Completo/Habilitado
Fisioterapeuta	01	20	R\$ 1.951,39	Superior Completo/Habilitado
Fonoaudiólogo	01	20	R\$ 1.951,39	Superior Completo/Habilitado
Nutricionista	01	20	R\$ 1.951,39	Superior Completo/Habilitado
Educador Físico	01	20	R\$ 1.951,39	Superior Completo/Habilitado

3. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde - ESF	06	40	2 (dois) salários mínimos	Ensino Médio Completo/Curso de Formação

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000

4. AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Agente de Combate à Endemias - ACE	02	40	2 (dois) salários mínimos	Ensino Médio Completo/Curso de Formação

9